



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006350

(01) CPF/CNPJ 153.060.379-15		(02) C. IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 47976 SSP/PR Data de Nasc. 16/05/1944	
(03) NOME DO AUTUADO Domingos Bizotto		(04) NATURALIDADE Viana/RS	
(05) FILIAÇÃO Amado Bizotto e Maria Luíza Bizotto		(06) ENDEREÇO Rua Casa Viana, nº 12	
(07) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente		(08) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(09) UF PR		(10) CEP 69.303-400	
(11) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 18,5179 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.007093/2024.88. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Sítio Povoado, Km 45, Município de Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 1º, III	C / ARTIGO -	INCISO / ALÍNEA -
(14) ART 52	INISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO Decreto 6.514/98	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 19.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 18,5179 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sub da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) UF PR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/05/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 14/06/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ -			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração Art. 56. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente. II - por seu representante legal. III - por carta registrada com aviso de recebimento. IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA Matrícula nº 02012721 Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuação) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)